



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2021**

O Município de São José da Barra torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o “Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de realização de cirurgias, consultas especializadas em gastroenterologia, endocrinologia, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, dermatologia e exames gastrointestinais para atender os usuários da rede pública municipal de Saúde”, nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme especificações constantes deste instrumento e anexos.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Regulamento o “Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de realização de cirurgias, consultas especializadas em gastroenterologia, endocrinologia, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, dermatologia e exames gastrointestinais para atender os usuários da rede pública municipal de Saúde”.

**2 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2021. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

**Dotações Orçamentárias**

02.06.01.10.301.1001.2.016.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (Fichas 92/93/94).

02.06.01.10.302.1001.2.018.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 112/113).

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Regulamento.

3.2 - Não poderão participar deste Regulamento:

3.2.1 - Licitantes em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3.2.2 – Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São José da Barra.

3.2.3 - Empresas em Consórcio.

**4 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Esclarecimentos outros necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272 - CENTRO**

**CEP: 37.945-000 -SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.**

**TELEFAX: (35) 3523-9200.**

**E-MAIL: [licitasjbarra@yahoo.com.br](mailto:licitasjbarra@yahoo.com.br) ou [licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br)**

4.2 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo junto ao Setor de Licitações.

4.3 - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Regulamento de Credenciamento, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante a Administração, o Licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura do envelope.

4.5 - A impugnação devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato) deverá ser dirigida à Autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

4.6 – Não havendo impugnações, o Município de São José da Barra considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São José da Barra, conforme art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - Para ser credenciada a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação constante dos subitens 5.2 a 5.13, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

**CREDCIAMENTO Nº. 001/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA – RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NÚMERO DO CNPJ:**

5.2 – As empresas que desejarem se credenciar deverão apresentar a Solicitação de Credenciamento, **conforme modelo constante do Anexo II**, endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, contendo os dados da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento e **concordando com as disposições constantes deste Regulamento e que aceita prestar o serviço pelo valor constante das tabelas previstas neste regulamento.**

5.3 - **Contrato Social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou a última alteração contratual consolidada**, ou documento equivalente de constituição da empresa (registro de empresário individual, estatuto com ata de eleição da diretoria, etc.) em **cópia autenticada ou à vista do original.**

5.4 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.5 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

5.6 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.7 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.8 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

5.9 - CNDT- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.10 - Certidão Negativa de Falência da sede ou distribuidor da empresa. (Emitida com data não superior 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes).

5.11 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo Anexo III)**.

5.12 - Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina.

5.13 - Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa, válida.

5.14 - Para as empresas que desejarem se credenciar para as Tabelas 01 e 02 deverá ser apresentado também Alvará de Licença para Funcionamento do estabelecimento comercial, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o exercício em vigor, da empresa licitante.

**5.15 – Os documentos exigidos nos subitens 5.2 a 5.14 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.**

#### **6 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – O prazo para o credenciamento se iniciará no dia 18/06/2021 no horário das 08h00min às 11h30min – 12h30min às 15h30min, devendo os interessados apresentar os documentos constantes dos subitens 5.2 a 5.14, no Setor de Licitações.

#### **7 - ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

7.1.1 - Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.1.2 - Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as empresas:

7.2.1 - Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.

7.2.2 - Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5ª.

7.2.3 - Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.

7.2.4 - Que não se submeterem as condições expressas neste Regulamento.

#### **8 - RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

8.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irá divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

8.2 – O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

8.3 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado no local citado no subitem 8.1.

8.4 – Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.5 - Após a homologação será feito o Termo de Credenciamento (Contrato).

8.6 - A assinatura dos Termos de Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de convocação da Credenciante.

#### **9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - O prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2 - Os Termos de Credenciamento decorrentes do presente Regulamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

9.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### **10 – DO REAJUSTE**

10.1 – Em caso de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **11 - DO PREÇO**

11.1 – Os preços dos procedimentos são os que constam das Tabelas integrantes do Anexo I deste Regulamento de Credenciamento.

#### **12 – PAGAMENTO**

12.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente às credenciadas, de acordo com a quantidade de procedimentos/consultas realizadas, conforme os valores especificados no Anexo I deste Regulamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome da credenciada.

12.2 – A credenciada deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

12.4 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### **13 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – A prestação dos serviços que constam das tabelas 01 e 02 ocorrerá em estabelecimento próprio da credenciada.

13.2 - A prestação dos serviços que constam das tabelas 03 a 07 ocorrerá na **Unidade de Saúde do Município de São José da Barra.**

#### **14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1 - A prestação dos serviços que constam das tabelas 01 e 02 deverá ser realizada com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, como segue:**

14.1.1 - Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e enviados à Secretaria de Saúde nos e-mails: [regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br) ou [saude@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:saude@saojosedabarra.mg.gov.br) e no endereço: Praça Joaquim Alves de Lima, nº. 107, Centro, São José da Barra/MG.

14.1.2 - Materiais, equipamentos (Computed Radiography Systems - CR nas Centrais de Laudos e nas localidades da realização dos exames), instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e outros) e material de expediente.

14.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da credenciada, ou com terceiros.

14.1.4 - Adotar alternativas de solução às contingências alheias a Credenciada e Credenciante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequada.

14.1.5 - Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

14.1.6 - Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências.

14.1.7 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

14.1.8 - Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária.

14.1.9 - Ofertar os procedimentos que constam das tabelas 01 e 02 para todas as faixas etárias de usuários.

14.1.10 – Atender as guias de exames emitidas em papel próprio do Credenciante, assinadas, datadas, carimbadas pelo profissional competente e autorizadas.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

14.1.11 - Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

14.1.12 - Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

14.1.13 - Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

14.1.14 - Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais utilizados.

14.1.15 - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

14.1.16 - Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços objeto das tabelas 01 e 02 ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Credenciante.

**14.2 - Os serviços que constam da tabela 02 compreenderão fundamentalmente:**

14.2.1 - Processamento de laudo.

14.2.2 - Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado).

14.2.3 - Fornecer comprovante de atendimento/protocolo, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento.

14.2.4 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

14.2.5 - Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

**14.3. Quanto à entrega dos laudos de exames constantes da tabela 02, deverá a Contratada:**

14.3.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, que deverão ser enviados para o endereço Praça Joaquim Alves de Lima, nº. 107, Centro, São José da Barra/MG bem como via Internet à Secretaria de Saúde nos e-mails: [regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br) ou [saude@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:saude@saojosedabarra.mg.gov.br).

14.3.2 - O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

14.3.3 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a Credenciada para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

14.3.4 - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

14.3.5 - A Central de laudos deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Credenciada.

14.5 - Os serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos das Credenciadas, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

14.5.1 - Membro de seu corpo técnico.

14.5.2 - Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada.

14.5.3 - Profissional autônomo que exerça atividades em suas dependências.

14.6 - A Credenciada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados.

14.7 - A Credenciada deverá substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

14.8 - A autorização para a realização do serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a data, horário e o nome do paciente a ser atendido.

14.9 - A credenciada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste instrumento e de acordo com a legislação vigente, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do mesmo.

14.10 - Os serviços objeto das tabelas 03 a 07 deste Regulamento de credenciamento deverão ser prestados por médicos **devidamente especializados em cada área de atuação.**

### **15 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

15.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.

15.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

15.3 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

15.4 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

15.5 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

15.6 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

15.7 - A credenciada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

15.8 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal.

15.9 - Fornecer todos os equipamentos, insumos, sedação e medicamentos usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames e procedimentos cirúrgicos.

15.10 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

15.11 - Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

#### **16 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

16.1 - Pagar às credenciadas os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.

16.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.

16.3 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

#### **17 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

17.1 - Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

17.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

17.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

17.1.3 - A credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.

17.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência.

17.2.2 - Multa:

17.2.2.1 - O atraso injustificado na execução sujeitará a credenciada ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de atraso, garantida prévia defesa.

17.2.2.2 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a credenciada, o valor da multa prevista neste Regulamento.

17.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

17.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

## **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## **19 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CREDENCIADO**

19.1 - Será expressamente vedada a sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

## **20 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

20.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

## **21 - DOS RECURSOS**

21.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

## **22 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

22.1 - O Termo de Credenciamento advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **23 - DOS CASOS OMISSOS**

23.1 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **24 - DO FORO**

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

25.2 - O termo de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

25.3 - A Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

25.4 - A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

25.5 - Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de São José da Barra se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

25.6 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer empresa que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

25.7 - Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

25.8 - A credenciada fica obrigada a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

25.9 - E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal Folha da Manhã (Jornal Regional da cidade de Passos/MG), no Diário Oficial de Minas Gerais e publicado ainda no site [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br).

25.10 - O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição no site: [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br) e no Setor de Licitação. Para a obtenção da cópia do presente Regulamento, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento da guia de arrecadação de taxa não reembolsável no valor de R\$10,00 (dez reais) a ser recolhida através de guia emitida pelo Setor de Arrecadação desta Prefeitura.

São José da Barra, 15 de junho de 2021.

---

**LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

**CÉLIA MARIA DE LIMA MARTINS**  
Membro Titular da Comissão Permanente de  
Licitação

---

**LETÍCIA APARECIDA SILVA REIS**  
Membro Titular da Comissão Permanente de  
Licitação



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**CRENCIAMENTO Nº. 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2021**

**1 – OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de realização de cirurgias, consultas especializadas em gastroenterologia, endocrinologia, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, dermatologia e exames gastrointestinais para atender os usuários da rede pública municipal de Saúde.

**2 – DOS VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

<b>TABELAS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Tabela 01 - Cirurgias	R\$ 450.000,00
Tabela 02 - Exames Gastrointestinais	R\$ 414.219,00
Tabela 03 - Consulta especializada em Endocrinologia	R\$ 42.000,00
Tabela 04 - Consulta especializada em Cirurgia Vascular	R\$ 57.600,00
Tabela 05 - Consulta especializada em Gastroenterologia	R\$ 28.800,00
Tabela 06 - Consulta especializada em Otorrinolaringologia	R\$ 14.000,00
Tabela 07 - Consulta especializada em Dermatologia	R\$ 18.000,00

**3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

<b>TABELA 01 - CIRURGIAS</b>			
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição / Especialidade</b>	<b>Valor</b>
1.	Cirurgia	Adenoidectomia	R\$ 1.320,14
2.	Cirurgia	Amigdalectomia	R\$ 1.323,36
3.	Cirurgia	Amigdalectomia + Adenoidectomia	R\$ 1.480,27
4.	Cirurgia	Amputação dedo	R\$ 1.178,61
5.	Cirurgia	Apendicectomia	R\$ 1.768,67
6.	Cirurgia	Artroplastia primária de Quadril	R\$ 5.145,81
7.	Cirurgia	Artroplastia Primária de Quadril Cimentada	R\$ 5.145,81
8.	Cirurgia	Cerclagem	R\$ 1.046,03
9.	Cirurgia	Cesariana	R\$ 2.210,06
10.	Cirurgia	Cesariana com Laqueadura	R\$ 3.100,00
11.	Cirurgia	Colecistectomia videolaparoscopia	R\$ 2.725,68
12.	Cirurgia	Colperinioplastia anterior e posterior	R\$ 1.643,32
13.	Cirurgia	Colperinioplastia anterior e posterior com amputação de colo	R\$ 1.836,20
14.	Cirurgia	Colperinioplastia posterior	R\$ 1.610,00
15.	Cirurgia	Conização/CAF	R\$ 1.020,50
16.	Cirurgia	Consulta Pré Operatória/Avaliação Cirúrgica	R\$ 92,00
17.	Cirurgia	Correção de halux valgus	R\$ 1.307,36
18.	Cirurgia	Curetagem Semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	R\$ 885,97
19.	Cirurgia	Drenagem de abscesso mama	R\$ 928,82
20.	Cirurgia	Exérese de calázio outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	R\$ 774,00
21.	Cirurgia	Exérese de cisto sacro-coccigeo	R\$ 944,38
22.	Cirurgia	Exérese de cisto vaginal	R\$ 954,50
23.	Cirurgia	Exérese de Glandula Bartholin/skene	R\$ 1.030,00
24.	Cirurgia	Facectomia com imp.lente facoemulsificação	R\$ 2.100,00
25.	Cirurgia	Fissurectomia	R\$ 1.265,00
26.	Cirurgia	Ginecomastia	R\$ 1.991,00
27.	Cirurgia	Hemorroidectomia	R\$ 1.231,65



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

28.	Cirurgia	Hernioplastia epigástrica	R\$ 2.148,00
29.	Cirurgia	Hernioplastia epigástrica Vídeo	R\$ 1.565,39
30.	Cirurgia	Hernioplastia incisional	R\$ 2.148,00
31.	Cirurgia	Hernioplastia inguinal (bilateral)	R\$ 1.791,07
32.	Cirurgia	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	R\$ 1.791,07
33.	Cirurgia	Herniorrafia inguinal vídeo	R\$ 1.619,33
34.	Cirurgia	Herniorrafia umbilical vídeo	R\$ 1.562,31
35.	Cirurgia	Histerectomia com anexectomia	R\$ 2.928,66
36.	Cirurgia	Histerectomia por via vaginal	R\$ 1.910,28
37.	Cirurgia	Histerectomia subtotal	R\$ 1.927,93
38.	Cirurgia	Histerectomia Total	R\$ 2.519,11
39.	Cirurgia	Incontinência urinária - "sling" vaginal ou abdominal	R\$ 2.223,68
40.	Cirurgia	Laparotomia exploradora	R\$ 2.020,00
41.	Cirurgia	Laqueadura tubária	R\$ 1.486,57
42.	Cirurgia	Mastectomia Simples	R\$ 1.919,80
43.	Cirurgia	Meniscectomia	R\$ 2.162,58
44.	Cirurgia	Miomectomia	R\$ 2.151,29
45.	Cirurgia	Ooforectomia/Ooforoplastia	R\$ 1.744,55
46.	Cirurgia	Operação de Burch(TVT)	R\$ 1.901,85
47.	-	OPME – Ortese, Prótese e Materiais Especiais Cateteres, Placas, Parafuso, Telas, Fios, Fixadores, Porcas, Arruelas, Grampos, Hastes, Componentes, Pinos, Canulas, Espaçadores, Grampeadores, Ganchos, Válvulas, Conectores, Lentes, etc.	R\$ 200.000,00
48.	Cirurgia	Postectomia	R\$ 931,50
49.	Cirurgia	Pterígio	R\$ 790,00
50.	Cirurgia	Reparo Manguito Rotador	R\$ 1.335,13
51.	Cirurgia	Ressecção de cisto sinovial	R\$ 620,22
52.	Cirurgia	Retirada de fio ou pino intra ósseo	R\$ 830,81
53.	Cirurgia	Retirada de Fixador exeterno	R\$ 931,76
54.	Cirurgia	Retirada de Placa ou Parafuso	R\$ 1.088,06
55.	Cirurgia	Tratamento cir. Dedo em Gatilho	R\$ 1.042,31
56.	Cirurgia	Tratamento cir. Hidrocele	R\$ 1.199,40
57.	Cirurgia	Tratamento cir. Sindactilia Simples	R\$ 1.162,89
58.	Cirurgia	Tratamento cir. Síndrome comp. Túnel do Carpo	R\$ 1.352,97
59.	Cirurgia	Tratamento cir. Varicocele	R\$ 1.360,00
60.	Cirurgia	Ureterorrenolitotripsia flexível bilateral + colocação duplo J + Cateter	R\$ 12.860,00
61.	Cirurgia	Ureterorrenolitotripsia flexível Unilateral + colocação duplo J + Cateter	R\$ 9.941,80
62.	Cirurgia	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral	R\$ 3.362,48
63.	Cirurgia	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser	R\$ 4.007,00
64.	Cirurgia	Varizes bilateral	R\$ 2.337,14
65.	Cirurgia	Varizes unilateral	R\$ 1.776,30
66.	Cirurgia	Vasectomia	R\$ 1.117,61

TABELA 02 - EXAMES GASTROINTESTINAIS				
Item	Quantidade	Descrição / Especialidade	Valor	
1.	150	Colonoscopia	Com Polipectomia	R\$ 754,82
2.	300		Sem Polipectomia	R\$ 650,00
3.	150	Endoscopia Digestiva	Com Polipectomia	R\$ 306,64
4.	300		Sem Polipectomia	R\$ 200,00



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

**TABELA 03 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA**

Item	Quantidade Estimada	Descrição / Especialidade	Valor Unitário	Valor total
1	600	Consulta Endocrinologista	R\$ 92,00	R\$ 55.200,00

**TABELA 04 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR**

Item	Quantidade Estimada	Descrição / Especialidade	Preço Unitário	Valor Total
1	960	Consulta Cirurgião Vascular	R\$ 60,00	R\$ 57.600,00

**TABELA 05 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA**

Item	Quantidade Estimada	Descrição / Especialidade	Preço Unitário	Valor total
1	360	Consulta Gastroenterologista	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00

**TABELA 06 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA**

Item	Quantidade Estimada	Descrição / Especialidade	Preço Unitário	Valor total
1	200	Consulta Otorrinolaringologista	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00

**TABELA 07 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA**

Item	Quantidade Estimada	Descrição / Especialidade	Preço Unitário	Valor total
1	300	Consulta Dermatologista	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00

### **3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 - Atualmente o Município de São José da Barra, não possui em seu quadro de servidores, profissionais qualificados para a prestação de serviços de consultas especializadas que constam das tabelas 03 a 07, o que justifica a contratação de terceiros. Quanto às tabelas 01 e 02, o Município não dispõe da estrutura necessária para a realização dos procedimentos, tornando a contratação de terceiros necessária para atender a demanda da população.

A opção pela abertura do Processo de Credenciamento é a forma mais adequada, uma vez que, a contratação de apenas uma empresa não seria suficiente para suprir a demanda da Secretaria de Saúde.

### **4 – FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto deste Pregão serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ilma. Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento nº. 001/2021, Inexigibilidade nº. 001/2021.

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr (a). \_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento **para o item \_\_\_\_\_ objeto do Regulamento de Credenciamento nº. 001/2021.**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço \_\_\_\_\_, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José da Barra, (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e Carimbo.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita(o) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

(  ) Sim (  ) Não.

São José da Barra, (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e Carimbo.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº. 001/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2021**

**CREDCIANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG.

**CREDCIADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada Credenciada, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_/\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Parágrafo único – O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **Prestação de serviços de realização de cirurgias, consultas especializadas em gastroenterologia, endocrinologia, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, dermatologia e exames gastrointestinais para atender os usuários da rede pública municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - O prazo de vigência do Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Os Termos de Credenciamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

2.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 – Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, os valores estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 – Os preços são os constantes da Tabela do Anexo I do Termo de Credenciamento.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao credenciado, de acordo com a quantidade de procedimentos/consultas realizadas, conforme os valores especificados no Anexo I deste Termo, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

5.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

5.4 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços que constam das tabelas 01 e 02 ocorrerá em estabelecimento próprio da credenciada.

6.2 - A prestação dos serviços que constam das tabelas 03 a 07 ocorrerá na **Unidade de Saúde do Município de São José da Barra**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1 - A prestação dos serviços que constam das tabelas 01 e 02 deverá ser realizada com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, como segue:**

7.1.1 - Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e enviados à Secretaria de Saúde nos e-mails: [regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br) ou [saude@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:saude@saojosedabarra.mg.gov.br) e no endereço: Praça Joaquim Alves de Lima, nº. 107, Centro, São José da Barra/MG.

7.1.2 - Materiais, equipamentos (Computed Radiography Systems - CR nas Centrais de Laudos e nas localidades da realização dos exames), instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e outros) e material de expediente.

7.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da credenciada, ou com terceiros.

7.1.4 - Adotar alternativas de solução às contingências alheias a Credenciada e Credenciante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequada.

7.1.5 - Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

7.1.6 - Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

7.1.7 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

7.1.8 - Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária.

7.1.9 - Ofertar os procedimentos que constam das tabelas 01 e 02 para todas as faixas etárias de usuários.

7.1.10 – Atender as guias de exames emitidas em papel próprio do Credenciante, assinadas, datadas, carimbadas pelo profissional competente e autorizadas.

7.1.11 - Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

7.1.12 - Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

7.1.13 - Comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

7.1.14 - Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais utilizados.

7.1.15 - Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

7.1.16 - Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços objeto das tabelas 01 e 02 ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Credenciante.

#### **7.2 - Os serviços que constam da tabela 02 compreenderão fundamentalmente:**

7.2.1 - Processamento de laudo.

7.2.2 - Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado).

7.2.3 - Fornecer comprovante de atendimento/protocolo, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento.

7.2.4 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

7.2.5 - Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

#### **7.3. Quanto à entrega dos laudos de exames constantes da tabela 02, deverá a Contratada:**

7.3.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, que deverão ser enviados para o endereço Praça



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

Joaquim Alves de Lima, nº. 107, Centro, São José da Barra/MG bem como via Internet à Secretaria de Saúde nos e-mails: [regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:regulacao@saojosedabarra.mg.gov.br) ou [saude@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:saude@saojosedabarra.mg.gov.br).

7.3.2 - O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

7.3.3 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a Credenciada para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

7.3.4 - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

7.3.5 - A Central de laudos deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Credenciada.

7.5 - Os serviços objeto deste Regulamento de Credenciamento deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos das Credenciadas, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

7.5.1 - Membro de seu corpo técnico.

7.5.2 - Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada.

7.5.3 - Profissional autônomo que exerça atividades em suas dependências.

7.6 - A Credenciada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados.

7.7 - A Credenciada deverá substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

7.8 - A autorização para a realização do serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a data, horário e o nome do paciente a ser atendido.

7.9 - A credenciada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste instrumento e de acordo com a legislação vigente, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do mesmo.

7.10 - Os serviços objeto das tabelas 03 a 07 deste Regulamento de credenciamento deverão ser prestados por médicos **devidamente especializados em cada área de atuação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.

8.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

8.3 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

8.4 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

8.5 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

8.6 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

8.7 - A credenciada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

8.8 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal.

8.9 - Fornecer todos os equipamentos, insumos, sEDAÇÃO e medicamentos usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames e procedimentos cirúrgicos.

8.10 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

8.11 - Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1 - Pagar ao credenciado os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.

9.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.

9.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

10.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas no Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

10.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

10.1.3 – A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.

10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência.

10.2.2 - Multa:



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

10.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a credenciada ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, por dia de atraso, garantida prévia defesa.

10.2.2.2 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a credenciada, o valor da multa prevista neste Regulamento.

10.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da credenciada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2021. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

**Dotações Orçamentárias**

02.06.01.10.301.1001.2.016.33.90.39.00 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (Fichas 92/93/94).

02.06.01.10.302.1001.2.018.33.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal – Setor Administrativo da Saúde – Atividades da Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 112/113).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 – O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA**

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

14.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1 – O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como em atenção aos autos do



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

Processo nº. 038/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, Credenciamento nº. 001/2021 e consoante documentação correspondente, integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

São José da Barra/MG, .....de .....de 2021.

---

**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal – Credenciante

---

**CRENCIADA**  
Representante - Credenciada